

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-057/2005-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0373/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **FRANCISCO DO REGO SOBRINHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 157.506-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 052/2005- JB
Portaria GSE/ADM nº 0367/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos

Denunciado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 087.516-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0367/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 087.516-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada dos autos dos documentos (fls.10 e 16) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 25/26);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.27);
- apresentação de defesa escrita pelo indiciado(fl.31/32)

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 35/39), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade do indiciado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 087.516-3, com a aplicação da pena de demissão, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 1214, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ele atribuídas, no período de abril e maio de 2003, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.35/39), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, Matrícula nº 087.516-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-052/2005-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 0367/2005, de 13 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 087.516-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 159, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o inciso II, do art. 153, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO